



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 087/2024-PGM-PMR PARA
DERIVAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA
COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.646.667/0001-15, sediada na Av. André Maggi/Rua Matilde Klems, nº. 295, bairro Centro, CEP: 78.338-000 - Rondolândia/MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Talita Monteiro**, tendo em vista o que consta no Processo Adm. n. 513/2023 e em observância aos artigos 57 e 62 da Lei n. 8.666/93, Decreto Municipal n. 1.067/2015/GAB/PMR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Derivação da Ata de Registro de Preços nº 031/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de combustível diesel comum, diesel s-10, gasolina comum para atender as necessidades das secretarias municipais, de acordo com o Processo Administrativo nº 513/2023, Pregão Presencial nº 021/2023 e ARP nº 031/2023, e demais condições, partes integrantes deste instrumento.

1.1. Discriminação do objeto:

1.1.1 – Os objetos (itens) são os constantes do saldo Remanescentes conforme Ata de Registro de Preços nº 031/2023 nos autos do processo administrativo nº 513/2023 V. II.

1.2 – O controle referente ao fornecimento, bem como, quantidade de cada item é de competência de cada Secretaria Municipal, devendo fazer o controle do saldo do quantitativo por item e valor, conforme constante da ARP 031/2023, considerando o 2º Reequilíbrio Econômico nos autos do Processo Administrativo Apenso nº 375/2024.

1.3 – O saldo remanescente da derivação da respectiva ARP 031/2023 é de R\$ 953.166,40 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II - O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no termo de referência e edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, após recebimento provisório, para verificação da integridade e realização de testes de



funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da ARP, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1- e 2- vias), que ocorrerá em até 10 dias.

III - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

03- CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global da derivação do saldo remanescente da ARP 031/2023 é no valor total de R\$ 953.166,40 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2 O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06/11/2024 à 31/12/2024.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 20 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

II A CONTRATADA deve apresentar conta bancária a qual receberá o pagamento, de preferência em bancos oficiais, ficando autorizada a CONTRATANTE a efetuar no ato dos pagamentos os descontos referentes a tarifas bancárias ou equivalentes, caso sejam bancos e/ou instituições financeiras distintas, SALVO, situações excepcionais que deverão seguir os procedimentos/regras dos convênios, se for o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

V - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município.

VI - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

06 - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O Reajustamento terá por base a aplicação do índice setorial vinculado às elevações inflacionárias do indexador da economia IPCA, medido pelo IBGE acumulado no respectivo período,

6.1.1. Tratando-se de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto nesta cláusula, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do §8º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.



6.2. A RECOMPOSIÇÃO não se confundindo com o reajuste, poderá ser admitida desde que o contratado comprove que sobrevieram fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do preço ajustado inicialmente, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

6.2.1. A recomposição, envolvendo a alteração dos deveres do contrato, sujeitando-se a excepcional e anômala elevação ou redução os preços ou em decorrência da ampliação dos encargos contratuais ou tornados mais onerosos, será firmado mediante a celebração de aditamento contratual.

6.3. Aplica-se a quaisquer alterações contratuais, o capitulado na Lei n. 8.666/93, especial o artigo 65.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

b) Entregar os produtos, de acordo com as especificações e prazos previstos neste contrato e edital e na quantidade requisitada pelo CONTRATANTE.

c) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.

d) Providenciar a substituição dos produtos que não corresponda as especificações, irregularidade que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização deficiente por parte do CONTRATANTE.

f) Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, os produtos apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, mediante notificação expedida pelo CONTRATANTE, a qual deve ocorrer em até 5 (cinco) dias do recebimento definitivo, no caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da detecção do defeito, quando se tratar de vício oculto.

g) Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os produtos apresentarem defeitos sistemáticos no período de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo.

h) Responsabilizar-se pelos ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes, seguros, taxas, pedágios, desde a origem até sua entrega no local de destino.

i) Efetuar o credenciamento de pessoal para acompanhar os recebimentos provisório e definitivo.

n) Designar por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

o) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.

j) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, ai incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referenda, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

k) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos dos ORGAOS/ENTIDADES colocados ao alcance da CONTRATADA.

l) Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.

m) Prestar aos Órgãos Contratantes e ao Órgão Gestor do contrato quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução.



II - DA CONTRATANTE

- a) Tomar conhecimento do contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c) Assegurar que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização.
- d) Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do FORNECEDOR.
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo produtos entregues pelo FORNECEDOR.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- g) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Edital, dar ciência ao FORNECEDOR do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providências exigidas e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- h) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.
- i) Prestar ao FORNECEDOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- j) Convocar o FORNECEDOR para reuniões, sempre que necessário.
- k) Indicar o Gestor do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas e pelas atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- l) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- m) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- n) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital.
- o) Aplicar, eventuais penalidades ao FORNECEDOR, decorrentes do descumprimento do Edital e do contrato previsões constantes nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

II - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, que trata a Lei Municipal n. 570, de 20/12/2023 (LOA-2024), nas dotações das respectivas secretarias de acordo com a necessidade de utilização.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais



obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de prego.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das situações contratuais:

I - não atendimento as especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de substancia, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda as qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as disposições legais aplicáveis.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete a cada Secretaria Municipal por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



§3º E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

§4º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

II - A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

14 - CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 05 de novembro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LTDA – EPP
CNPJ: 07.646.667/0001-15

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: